

**EXECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR COORDENADOR  
DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO  
CRIME ORGANIZADO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**MARIA BETÂNIA DA SILVA ALEXANDRE SOUZA**, CPF 044.624.934-35, vereadora pelo Município de Marizópolis, vem, a honrosa presença de Vossa Excelência, informar fatos ilícitos com indícios perenes de corrupção cometidos pelo prefeito de Marizópolis – PB, José Lins Braga e a empresa F. Ferreira da Silva ME.



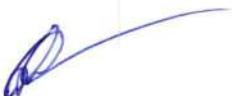
## SÍNTESE DOS FATOS

O Prefeito de Marizópolis venceu as eleições em 05 de Outubro de 2016, coincidentemente, uma semana após, foi fundada a empresa F. FERREIRA LOCAÇÕES, com CNPJ 26.354.247/0001-08, e com sede na cidade de Iguatu – CE. O proprietário da empresa, o Sr. Francisco Ferreira é primo do prefeito de Marizópolis, Zé de Pedrinho.

A referida empresa faturou da prefeitura de Marizópolis no ano de 2017, a quantia de R\$ 795.675,00 ( setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais ). Em 2018, o valor faturado foi de R\$ 854.100,00 ( oitocentos e cinquenta e quatro mil ), já em 2019, o valor foi de R\$ 795.115,00 ( setecentos e noventa e cinco mil reais e cento e quinze reais ). Até junho de 2020 foi pago R\$ 397.350,00 ( trezentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta reais ). **No total, a prefeitura já pagou 2.842,240 ( dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais ).**

O valor pago é suficiente para comprar 60 ( sessenta ) carros populares 0km, pelo valor de R\$ 47.370,66, cada.

É de bom alvitre ressaltar que, esta empresa loca automóveis apenas para prefeitura de Marizópolis, ou seja, ela não presta serviço para mais nenhum outro município no Brasil. A sede é em um pequeno quartinho na Rua Mauro Maia, 351, Bairro Areias, na Cidade de Iguatu – CE. Além disso, a empresa não possui veículos, é apenas de fachada. Foi criada apenas com objetivo de junto com o prefeito de Marizópolis, desviar recursos da prefeitura.



Existe na verdade um acordo do dono da empresa com o seu primo, o prefeito, este indica proprietários de carros que são seus aliados politicamente, para que a empresa alugue com o objetivo de prestar serviços para prefeitura. Assim o prefeito agrada os apadrinhados e a empresa ainda fatura mais dinheiro.

A F. Ferreira da Silva ME, foi criada exclusivamente para dar arres de legalidade a uma transação obscura e corrupta, com objetivo de ajudar apadrinhados políticos do prefeito e superfaturar valores das locações. Comenta-se na cidade que o prefeito é sócio da empresa.

Os proprietários dos veículos que são locados, nunca tiveram nenhum contato com o dono da empresa, eles sequer sabem o nome do empresário. É o próprio prefeito que faz todo o acordo no gabinete da prefeitura, ele acerta valores, direciona para qual secretaria o carro irá ficar a disposição e ainda indica o condutor. Para comprovar, basta apenas ouvilos, desde que, este órgão não adiante o teor do assunto do depoimento. Para colaborar, indico alguns proprietários de veículos locados que se chamados, certamente não conhecem o proprietário e ainda podem afirmar que recebem o pagamento pela locação das mãos do secretário de finanças da prefeitura. Cito alguns proprietários de carros:

Carlinhos de Edilson ( Polo Volkswagem )

Nilton Camilo ( Dono da Caçamba do Lixo )

Petrônio Vasconcelos ( Gol 1.0 )

José Eudes ( Corsa Classic )

Kika da Academia



A coparticipação do prefeito José Lins Braga na artimanha com o dono da empresa para desviar o dinheiro da prefeitura, restou evidente quando num escarcéu armado, a empresa locou um carro que recentemente esteve no nome do prefeito e colocou para prestar serviços a prefeitura.

O veículo é um Voyage 1.6, flex, cor branca, placa OFG 7016. Este veículo já faturou R\$ 153.750,00 ( cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais ) da prefeitura. O valor do pagamento é de R\$ 3.750,00 ( três mil, setecentos e cinquenta reais ) mensais.

O prefeito José Lins Braga, na declaração de bens para campanha eleitoral de 2016, informou que seria o dono desde veículo, e o valor do bem era de R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais ).

Em 10 de janeiro de 2017, ou seja, 09 dias após a posse do prefeito, o veículo foi transferido para a Senhora Maria Rejane Paulino, em ato contínuo, o carro passou a ser locado pela empresa F. FERREIRA e começou a prestar serviços para prefeitura. Já em 27 de junho do mesmo ano, o bem foi novamente transferido de proprietário, desta vez, para o Senhor João Lins Braga, sogro da antiga proprietária e primo do prefeito.

O fato que chama atenção é que, embora o prefeito informou em 2016 que o valor do carro era de R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais ), a prefeitura já pagou um valor equivalente a 05 ( cinco ) carros pela locação desse veículo, ou seja, R\$ 153.750,00 ( cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais ). Resta comprovado a tramoia acertada com objetivo único de cometer atos de corrupção na prefeitura de Marizópolis.



Todos esses fatos podem ser confirmados pelos proprietários dos carros locados.

Doutra banda, o filho do prefeito, o Senhor Rafael Braga, que é presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marizópolis, entidade cujo o pai fora presidente desde a fundação em 1998 até o ano 2016, tendo se afastado para disputar o cargo de prefeito, é proprietário de uma frota de veículos pesados ( caçamba, caminhão, retroescavadeira, etc ), tudo adquirido após o pai se tornar prefeito. ( mídia de áudio de whatssap em anexo ).

A caçamba que faz a coleta do lixo é de propriedade do Sr. Rafael, e não da empresa F. Ferreira. Para comprovar basta qualquer agente deste órgão interrogar o motorista Fagner de Nenen de Lulu.

Cite-se que, Rafael Braga, não tem emprego, sempre foi um pequeno agricultor, sequer presta declaração de imposto de renda, portanto, o dinheiro para compra da frota veio dos desvios da prefeitura, uma vez que, Rafael não exerce outra atividade, senão Presidente do Sindicato Rural.

Não resta dúvida de que o prefeito e o dono da empresa se uniram com esforços para planejar a execução de um forte e organizado esquema objetivando os desvios dos recursos da prefeitura de Marizópolis.

## **DA URGENTE NECESSIDADE DE MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL**



Adiante serão apresentados dois fundamentos autônomos, cada um deles suficiente para sustentar o afastamento cautelar do Prefeito Zé de Pedrinho.

### Do Risco Potencial para a Investigação

Segundo o art. 20, parágrafo único, da Lei 8.429/92, é possível o afastamento do agente público do exercício do cargo, nas seguintes hipóteses:

*Art. 20. (...)*

*Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual”.*

Assim, não se duvida que o Prefeito Municipal de Marizópolis foi eleito democraticamente pela população para gerenciar o Poder Executivo Municipal e garantir a todos tratamento digno, por intermédio de suas ações.

Entretanto, ao que se denota dos autos, o Chefe do Poder Executivo Municipal se desvestiu de tal função de modo a praticar graves condutas ímpreas e, em tese, criminosas.

Ademais, há fundadas razões de risco para investigação, consistente em possível influência em relação aos motoristas e proprietários dos veículos, uma vez que, são aliados e apadrinhados políticos, portanto, pode haver a omissão de informações e desvirtuamento da verdade dos fatos.



E esse risco pode se inferir nos depoimentos, pois sempre que alguém com relação política, detentor de cargo comissionado ou de confiança, são chamados para qualquer depoimento da delegacia ou MP, o prefeito imediatamente manda chamar e, na presença de um advogado tratam de orientar o depoente no sentido de esconder a verdade.

Como se nota, há fundadas razões para se acautelar devidamente a colheita da prova. Deve-se adotar a medida cautelar pertinente, naturalmente precária e provisória, determinada em cognição sumária. O que basta, para tanto, é o risco, o fundado receio de inutilidade da investigação, o periculum in mora, evidenciado com base em indícios suficientes.

Entendimento contrário seria permitir, em postura temerária, deixar o risco se converter em prejuízo para a investigação, ao se postergar a adoção da medida cautelar necessária.

E quando se alia essa inferência com outros elementos de convicção, adiante demonstrados, percebe-se nitidamente a presença da necessidade cautelar.

O que o Prefeito Zé de Pedrinho, infelizmente, tem dificuldade com a transparência, com o fornecimento de informações e com a atuação dos vereadores. Percebe-se que o alcaide busca, inconsistentemente, sonegar a verdade dos fatos, o que reforça a ideia de que será um risco para a investigação.

O Prefeito desrespeita as instituições democráticas, já que ignora a função fiscalizatória da Câmara Municipal, a



publicidade dos atos administrativos e, assim, as próprias concepções de república e democracia.

Dos 09 vereadores da cidade de Marizópolis, 05 são aliados do prefeito, todos com indicação de cargos na prefeitura, inclusive, esposas, filhos, sobrinhos e demais familiares.

É certo que o agente ímparo que lança mão do dinheiro público em proveito próprio, causando enriquecimento ilícito, que frauda contratações, cobra "propina" e prejudica a sociedade não terá escrúpulos se tiver oportunidade de usar do poder de seu cargo para prejudicar a investigação. Mas, sob pena de subversão da ordem constitucional, e do poder geral de cautela do Judiciário, não é possível restringir as hipóteses de afastamento à comprovação de grave risco à investigação..

O próprio STJ já estendeu o fundamento do afastamento, para abranger a lesão à ordem pública:

"AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR. PEDIDO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE PREFEITO. INVESTIGAÇÃO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO. GARANTIA AO BOM ANDAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. LESÃO À ORDEM PÚBLICA. - Visualiza-se, no caso, risco de grave lesão à ordem pública, consubstanciada na manutenção, no cargo, de agente político sob investigação por atos de improbidade administrativa, perfazendo um total de 20 ações ajuizadas até o momento, nas quais existem indícios de esquema de fraudes em licitações, apropriação de bens e desvio de verbas públicas. - O afastamento do agente de suas funções, nos termos do art. 20, parágrafo único,

da Lei n. 8.429/1992, objetiva garantir o bom andamento da instrução processual na apuração das irregularidades apontadas, interesse de toda a coletividade. - Homologada desistência requerida pelo 1º agravante (Município de Jaguariaíva. Agravo não provido." STJ - Agravo nº 2007/0084255-8 - Rel. Ministro BARROS MONTEIRO - CORTE ESPECIAL - j. 07/11/2007 - DJ 10.12.2007 p. 253 – sem grifo o original.

É certo que o pedido de afastamento cautelar do Prefeito Municipal seria fundado também na necessidade de resguardo da investigação, não sendo possível ignorar a existência de risco para a fidelidade das provas em caso de permanência do Chefe do Executivo no exercício do cargo.

Mas, ainda se assim não fosse, possível vislumbrar fundamento jurídico para o afastamento do detentor de mandato eletivo para a preservação da probidade e da moralidade na Administração Pública, fundamentos do próprio Estado Democrático de Direito.

Se por um lado é certo que o art. 20 da Lei 8.429/92 prevê a hipótese de afastamento em caso de demonstração de prejuízo à instrução processual, por outro lado necessário não perder de vista que a previsão legal, por óbvio, não pode restringir a aplicação de princípios constitucionais basilares que fundamentam a necessidade de afastamento do agente público.

Seria razoável afirmar que o mandato deve prevalecer mesmo diante do flagrante risco de continuidade de conduta ímpresa? Seria essa a vontade popular a legitimar a permanência do mandatário no cargo? Quer parecer que a



restrictiva interpretação do dispositivo legal afronta a própria estrutura do Estado Democrático de Direito.

E a afirmação de um Estado Democrático de Direito obviamente não se restringe à realização de eleições periódicas onde a grande maioria da população vota iludida por promessas de campanha infactíveis, seja pela impossibilidade prática de consecução, seja pela ausência de vontade política na adoção de medidas que contrariem interesses inconfessáveis.

Não se pode perder de vista que a probidade administrativa é um interesse difuso, um direito fundamental de terceira geração.

Nesse contexto, não se pode admitir que o afastamento do agente público ocorra apenas e tão somente em caso de flagrante demonstração de prejuízo à instrução processual, quando, na verdade, valores de maior magnitude, como os fundamentos do Estado Democrático de Direito estão ameaçados pela permanência do agente público no exercício do cargo.

O fumus boni juris revela-se pelas disposições legais acima mencionadas, as quais asseguram a probidade e a ética da Administração Pública, impedindo a violação aos seus princípios e a lesão ao erário. A prova das alegações já foi acima relacionada.

De seu turno, o periculum in mora consiste na probabilidade de repetição de atos de igual natureza ou até mesmo piores, pois o demandado já demonstrou, de forma inequívoca, seu descaso com o patrimônio público e com o próprio Município e com os anseios da população.



Se não bastasse, caso o afastamento venha a ser concedido somente com o trânsito em julgado de sentença em um eventual processo, certamente a providência jurisdicional será de todo inútil, meramente simbólica, uma vez que até lá, com os prazos dilatados que a legislação infelizmente confere aos réus de ações de improbidade administrativa e penal, circunstância aliada ao emprego excessivo de recursos protelatórios, obviamente o mandato, com duração até o final deste ano, já terá sido encerrado, em decorrência da sua natureza transitória.

Ainda, a sociedade terá péssimos exemplos ao ver a ineficiência do Estado em evitar a continuidade de atos de improbidade administrativa revestidos de tamanha gravidade. Ficará a impressão que, mesmo com os abusos praticados, o GAECO, Ministério Público e o Poder Judiciário teriam sido coniventes, reforçando a máxima popular de que a Justiça existe apenas para os desfavorecidos economicamente.

Exemplificativamente, na esfera criminal, para furtadores reincidentes e pequenos traficantes de drogas (sem antecedentes e surpreendidos com pequena quantidade de entorpecente) comumente se decreta, como devido e justificadamente, a prisão preventiva (medida cautelar processual penal extrema). De fato, em casos tais, justifica-se a segregação cautelar para garantia da ordem pública (possível reiteração na prática criminosa, restauração do senso de Justiça etc.). E, exatamente por isso, não se encontra resistência no Poder Judiciário (ao menos dentre a considerável maioria dos magistrados) para a adoção dessa medida cautelar extrema.

Assim, com base nesse dado, não parece razoável que se hesite em afastar cautelarmente um Prefeito Municipal -



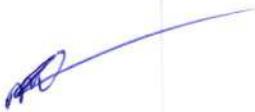
frisa-se, simplesmente afastar -, também por lesão à ordem pública. Ora, o argumento de que não pode haver a "perda o cargo" antes do trânsito em julgado não convence, já que, na seara criminal, "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória", conforme dispõe do art. 5º, LVII, da Constituição Federal.

Ademais, o afastamento cautelar do agente público, por óbvio, é medida consideravelmente mais branda que a prisão, além de se pautar num risco à ordem pública certamente muito maior (afetação da administração pública e de todos os administrados) que aquele que rotineiramente serve de base para a (lega e justificada) decretação de prisões cautelares na esfera criminal.

Certamente a liberdade de um furtador contumaz (prejuízos isolados ao patrimônio particular) é muito menos prejudicial à sociedade que a manutenção de um Prefeito corrupto na Administração Municipal (prejuízo difuso ao patrimônio público e, consequentemente, a toda a população, especialmente às suas camadas mais carentes, tamanha a sua dependência do provimento público nas áreas da saúde, educação, transporte e serviços em geral).

Por esses motivos, devem-se adotar as medidas cautelares necessárias para coibir as práticas ilícitas do prefeito, em respeito à ordem pública, com base na gravidade concreta dos fatos por ele praticados e das suas repercussões negativa (difusas) para a sociedade.

Ainda, é preciso impedir o descrédito das instituições democráticas, o senso de que apenas os pobres que cometem atos ilícitos são os sofrem consequências (e imediatas). A ideia popular de que os ricos e/ou poderosos tem imunidade deve ser absolutamente rechaçada.



Diante do exposto, se faz necessário o imediato afastamento do prefeito JOSÉ LINS BRAGA do cargo de prefeito de Marizópolis – PB, para que haja uma profunda investigação do esquema de corrupção com a empresa F. FERREIRA ME, e ao final seja comprovados os ilícitos e os envolvidos punidos na forma da lei.

Marizópolis – PB, 15 de Agosto de 2020

*Maria Betânia da Silva Alexandre Souza*  
**MARIA BETÂNIA DA SILVA ALEXANDRE SOUZA**

**Vereadora**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.354.247/0001-08 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 14/10/2016
NOME EMPRESARIAL <b>F. FERREIRA DA SILVA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FERREIRA E SILVA LOCACOES</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R MAURO MAIA</b>		NÚMERO <b>351</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>63.508-270</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AREIAS II</b>	MUNICÍPIO <b>IGUATU</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JRODRIGUESCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(88) 9727-5256</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/10/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/10/2019 às 07:49:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 26.354.247/0001-08  
NOME EMPRESARIAL: F. FERREIRA DA SILVA  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA



Foto para urna

## ZE DE PEDRINHO

45

Prefeito - MARIZÓPOLIS/PB  
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB  
CNPJ - 25.718.567/0001-29

APTO	DEFERIDO
Situação Candidato	Situação Candidatura

[Página Inicial](#) / [Município](#) / [Lista de Candidatos](#) / [Candidato](#) / [Lista de Bens](#)

### Detalhamento dos Bens

[Pesquisa](#)

#### Casa

IMÓVEL LOCALIZADO A RUA RAIMUNDO LUIS DE SA, S/N, BAIRRO EDILSON ALVES EM MARIZÓPOLIS  
R\$50.000,00

#### Dinheiro em espécie - moeda nacional

DINHEIRO

R\$100.000,00

#### Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto, etc.

VEÍCULO TIPO VOYAGEM, ANO 2013

R\$30.000,00

**R\$180.000,00**

Total em Bens

## INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - PR  
Nº  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
EXERCÍCIO  
2016

HOME / ENDEREÇO

**JOSE LINS BRAGA**

PLACA OFG7016

ESPECIE / TIPO <b>PASSA / AUTOMÓVEL</b>	COMBUSTIVEL <b>ALCO/GASOL</b>
MARCA / MODELO <b>VW/VOYAGE 1.6</b>	ANO FAB. ANO MOD. <b>2012 1 2013</b>
USO PREDOMINANTE <b>PARTICULAR</b>	
COR PREDOMINANTE <b>BRANCA</b>	
DATA DE VENCIMENTO DA PLACA <b>31/08/2017</b>	
OBSERVAÇÕES	
<b>MARIZOPOLIS</b>	

01/01/2017

OFG7016

Imprimir Consulta

Último Licenciamento 2016  
 Proprietário JOSE LINS BRAGA  
 Placa OFG7016  
 Combustível ALCO/GASOL  
 Marca/Modelo VW/VOYAGE 1.6  
 Especie/Tipo PASSA / AUTOMÓVEL  
 Ano de Fabricação 2012  
 Ano Modelo 2013  
 Categoria PARTICULAR  
 Cor Predominante BRANCA  
 Vencimento Licenciamento 31/08/2017  
 Observação  
 Restrição  
 Financeira  
 Município MARIZOPOLIS  
 Situação EM CIRCULACAO  
 Data da Consulta 01/01/2017

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

q w e r t y u i o p

a s d f g h j k l



z x c v b n m



?123

,

## INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

OFG7016

DETAN PB N°  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
VIA CO. PELA FAMA PLTA EXERCÍCIO  
2019

NOME / ENDEREÇO

\*\*\*\*\*

PLACA  
OFG7016ESPECIE / TIPO  
PASSA / AUTOMOVEL  
MARCA / MODELO  
VW/VOYAGE 1.6COMBUSTÍVEL  
ALCO/GASOL  
ANO FAB ANO MOD  
2012 2013CATEGORIA  
PARTICULAR COR PREDOMINANTE  
BRANCAVENCIMENTO  
30/08/2019PARCELA  
PAGAMENTO DOTAIS1º  
2º  
3ºMUNICÍPIO  
MARIZOPOLISDATA  
10/10/2019[Imprimir Consulta](#)

Último Licenciamento: 2019

Proprietário: \*\*\*\*\*

Placa: OFG7016

Combustível: ALCO/GASOL

Marca/Modelo: VW/VOYAGE 1.6

Espécie/Tipo: PASSA / AUTOMOVEL

Ano de Fabricação: 2012

Ano Modelo: 2013

Categoria: PARTICULAR

Cor Predominante: BRANCA

Vencimento Licenciamento: 30/08/2019

Observação:

Restrição:

Financeira:

Município: MARIZOPOLIS

Situação: EM CIRCULACAO

Data da Consulta: 10/10/2019

Sistema Integrado DETRAN  
Módulo de Processos  
DETFLV007 - Consulta Processos por Placa

== CPL

03/10/19

16.23.33

Codata

Placa	OFI	PROTÓCOLO	201513000138939	TOMEAMENTO	PL 2015 1346 049	
Processo		REQUELENTE	JOSE LINS SFLAGA		AR	
		CIRETRAN	11 SOUSA		LOTE	
		2012060001	DATA DA AUTUACAO 15-10-2015	HORA DA AUTUACAO 10 14 09 7		
		2013060001	ANO LIC 2015 OBS			
		2014060001				
		2015060001	CADASTRAMENTO LOCAL	SITUAÇÃO	MATRÍCULA	
		2015120001				
		2016000028	15/10/2015 ATENDIM	ABERTO	12104	
		2017120001	15/10/2015 ATENDIM	ENTRADA TPIAGEM REALIZADA	12104	
		2017120001	15/10/2015 ATENDIM	ASSINATURA CONFIRMADA EM	12104	
		2017120001	15/10/2015 DIG DES	SOLIC ENVIADA PLACA/TARJ	99999	
		2018000027				
		2018120001				

F1 F2 F3 +PAG F10 Ant F11

F4 Volta

F7

F8

Sistema Integrado DETRAN  
Módulo de Processos  
DETPV007 - Consulta Processos por Placa

03/10/19

16 23 13

Codata

==> CPL

Placa	OFI	PROTÓCOLO	TOMBAMENTO	PL	2017 0228 081	
Processo		REQUERENTE: MARIA REJANE PAULINO		AR.		
		CIRETRAN : 12 SOUSA		LOTE:		
- 2012060001		DATA DA AUTUACAO: 10/01/2017	HORA DA AUTUACAO	16 01 57.5		
- 2013060001		ANO LIC: 2017 OBS				
- 2014060001						
- 2015060001		CADASTRAMENTO LOCAL	SITUAÇÃO	MATRÍCULA		
- 2015130001						
- 20160000281		10/01/2017 ATENDIM	ABERTO		12104	
- 2017120001		10/01/2017 ATENDIM	ENTRADA/TRIAGEM REALIZADA		12104	
- 2017120001		10/01/2017 ATENDIM	ASSINATURA CONFIRMADA EM		12104	
- 2017120001		02/03/2017 BRV	ATUALIZADO AO VEÍCULO		41521	
- 20180000271						
- 20191200001						

F7 F8 +PAG F10 Ant F11

F3 Volta

F7

F8

Sistema Integrado DETRAN

Sistema de Processos

DETRAN/SP - Consulta Processos por Placa

==> CPL

Codata

03 10 19

16 24 10

PLATE	OFI	PROTÓCOLO	201712000093048	TOMEAMENTO	PL 2017 0715 009	
Processo	REQUERENTE	JOAO LINS BRAGA		AR:		
	CIFETRAN	12 SOUSA		LOTE		
- 2012060001	DATA DA AUTUACAO	27/06/2017		HORA DA AUTUACAO	11 50 21 1	
- 2013060001	ANO LIC	2017 OBS				
- 2014060001						
- 2015060001	CADASTRAMENTO	LOCAL		SITUACAO	MATRICULA	
- 2015120001						
- 2016000038	27/06/2017	ATENDIM	ABERTO		12104	
- 2017120000	27/06/2017	ATENDIM	ENTRADA/TP1AGEM REALIZADA		12104	
- 2017120000	27/06/2017	ATENDIM	ASSINATURA CONFIRMADA EM		12104	
- 2017120000	24/07/2017	DRV	ATUALIZADO AO VEICULO		42692	
- 20180000271						
- 2019120000						
		F7	F8	+FAG	F10 Ant	F11

F3 Volta

F7

F8

Sistema Integrado Detran  
Modulo PENAINE  
Consulta Infrações de Trânsito

03/10/2019

16 27 19

==> 401 CODATA

Órgão Autuador 300-DNIT  
Número do Auto E021333721 Código PENAINE 2244775437  
Placa do Veículo OFG7016/ Tipo do Auto ELETRONICO  
Data de Cadastro 12/09/15 Indic Assinatura NAO ASSINADO

Lote

Código 7455-0|Transitar em velocidade superior a maxima permitida em ate  
Local BR-116 KM 477 300 Data da infraction 01/09/15

----- Dados do Pagamento -----

| Data de pagamento 16/02/17 | EXIGIVEL

| UF de pagamento DN | -----

| Valor Pago R\$ 85,13 | SIM

| Data de registro 17/02/17 | SIM

| Qtde de pagamento 1 | NAO

| | Titula NAO

| | | FIL-FIM

F -----

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00043/2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBREM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS E FRANCISCO FERREIRA DA SILVA - ME, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marizópolis - Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CNPJ nº 01.612.941/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito José Lins Braga, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Raimundo Luiz de Sá, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CPF nº 082.789.108-39, Carteira de Identidade nº 921899 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO FERREIRA DA SILVA - ME - RUA ROSIMIRA GUEDES DOS SANTOS, 92 - CAJUEIRO IGUATU - CE, CNPJ nº 26.354.247/0001-08, neste ato representado por Francisco Ferreira da Silva, Brasileira, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosimira Guedes dos Santos, 92 - Cajueiro - Iguatu - CE, CPF nº 796.293.003-97, Carteira de Identidade nº 313567796 SSP/CE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00020/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 058/2004, de 27 de Dezembro de 2004, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCACAO DE VEÍCULOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

Veículo tipo: utilitário - Placas: CGR 0210-CE - Combustível: óleo diesel - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Veículo tipo: utilitário - Placas: CHP 7398-RN - Combustível: óleo diesel - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Veículo tipo: utilitário - Placas: EDD 5512-SP - Combustível: óleo diesel - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Veículo tipo: passeio - Placas: EET 0429-PB - Combustível: gasolina/álcool - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Veículo tipo: passeio - Placas: EJL 9945-PB - Combustível: gasolina/álcool - SECRETARIA DE SAÚDE

Veículo tipo: passeio - Placas: ENV 7398-PB - Combustível: gasolina/álcool - SECRETARIA DE SAÚDE

Veículo tipo: utilitário - Placas: KBY 3697-RN - Combustível: óleo diesel - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Veículo tipo: passeio - Placas: NPW 6161-PB - Combustível: gasolina/álcool - SECRETARIO DE FINANÇAS

Veículo tipo: passeio - Placas: NXP 3948-PB - Combustível: gasolina/álcool - SECRETARIA DE SAÚDE

Veículo tipo: passeio - Placas: OEX 5348-PB - Combustível: gasolina/álcool - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Veículo tipo: passeio - Placas: OGC 4737-PB - Combustível: gasolina/álcool - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Veículo tipo: utilitário - Placas: OLL 7479-PB - Combustível: óleo diesel - GABINETE DO PREFEITO

Veículo tipo: utilitário - Placas: PFD 2264-PB - Combustível: óleo diesel - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Veículo tipo: passeio - Placas: PFG 7016-PB - Combustível: gasolina/álcool - SECRETARIA DE SAÚDE

Veículo tipo: passeio - Placas: QPF 7754-PB - Combustível: gasolina/álcool - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Veículo tipo: passeio - Placas: QFI 1685-PB - Combustível: gasolina/álcool - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Veículo tipo: passeio - Placas: QFU 1126-PB - Combustível: gasolina/álcool - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Pregão Presencial nº 00020/2017, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 953.400,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).  
Representado por: 12 x R\$ 79.450,00.

No valor acima indicado não está incluído o custo com combustível, que ficará a cargo do Contratante, ficando o motorista por conta do Contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alinea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Locador.

No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.

Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Marizópolis

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Ressarcir o Contratado de todas as multas de transito ocorridas durante a vigência do presente contrato;

f - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente;

g - Efetuar a troca de óleo lubrificante e dos filtros correspondentes de acordo com as instruções do fabricante do veículo.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente ao presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;  
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;  
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;  
d - Permitir e facilitar a fiscalização devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;  
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;  
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;  
g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;  
h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;  
i - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;  
j - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificável de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto era contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Fórum da Comarca de Scósa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

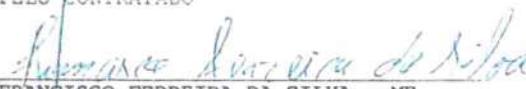
Maritópolis - PB, 08 de Fevereiro de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
JOSE LINS BRAGA  
Prefeito  
082.789.108-39

PELO CONTRATADO

  
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA - ME  
Francisco Ferreira da Silva  
796.293.003-97

Rodrigo  
069.900-104-70

120.936.404-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
01.612.941/0001-49  
RUA JOAO VICENTE DE ALMEIDA SN CENTRO MARIZÓPOLIS PB 58819-000  
FONE: (83) 3544-1050

### Detalhamento da Licitação

AVISOS, EDITAIS E DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO | PREFEITURA DE MARIZÓPOLIS - PB

Nº:000202017

**Modalidade:**Código: 11 - Descrição: PREGÃO PRESENCIAL

**Repartição/Setor Interessado:**SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

**Dt. Publicação do Edital:**28/01/2017

**Dt. Abertura/Realização:**08/02/2017

**Dt. Homologação:**08/02/2017

**Objeto:**Código: 2 - Descrição: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS

**Situação:**FINALIZADA

**Valor Estimado R\$:-**

**Valor R\$:**987.000,00

### Participantes da Licitação (000202017 - FINALIZADA)

#	Participante	CPF/CNPJ	Valor R\$	Situação
	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA ME	26354247000108	987000	VENCEDOR



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, às 14:30 horas do dia 08 de Fevereiro de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 058/2004. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Email: licitacaomz@gmail.com

Edital: <http://www.marizopolis.pb.gov.br/>

Marizópolis - PB, 27 de Janeiro de 2017

ARTHUR WAGNER GOMES RODRIGUES - Pregoeiro Oficial

PUBLICAR:

- Diário Oficial do Estado - 28.01.17
- Jornal A União - 28.01.17



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

Marizopolis - PB, 08 de Fevereiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00020/2017, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- FRANCISCO FERREIRA DA SILVA - ME.  
26.354.247/0001-08.  
Valor: R\$ 987.000,00.  
Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ LINS BRAGA  
Prefeito

## Empenhos

Nº	Despesa	Empenho		Valor (R\$)		Credor	CPF/CNPJ
		Número	Data	Empenhado	Pago		
1	339039	0001465	25/03/2020	19.350,00	19.350,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
2	339039	0002567	29/05/2020	18.750,00	18.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
3	339039	0003065	26/06/2020	18.750,00	18.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
4	339039	0000515	31/01/2020	18.750,00	18.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
5	339039	0000938	26/02/2020	18.750,00	18.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
6	339039	0001469	25/03/2020	18.750,00	18.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
7	339039	0001965	24/04/2020	18.750,00	18.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
8	339039	0001468	25/03/2020	15.000,00	15.000,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
9	339039	0001959	24/04/2020	15.000,00	15.000,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
10	339039	0002566	29/05/2020	15.000,00	15.000,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
11	339039	0003069	26/06/2020	15.000,00	15.000,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
12	339039	0000967	27/02/2020	14.500,00	14.500,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
13	339039	0001464	25/03/2020	14.500,00	14.500,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
14	339039	0001961	24/04/2020	14.500,00	14.500,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
15	339039	0002561	29/05/2020	14.500,00	14.500,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
16	339039	0003070	26/06/2020	14.500,00	14.480,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
17	339039	0003064	26/06/2020	12.900,00	12.900,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
18	339039	0000513	30/01/2020	12.900,00	12.900,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
19	339039	0000943	26/02/2020	10.320,00	10.320,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
20	339039	0002568	29/05/2020	6.450,00	6.450,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
21	339039	0000948	26/02/2020	6.000,00	6.000,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
22	339039	0000469	30/01/2020	5.950,00	5.950,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
23	339039	0000939	26/02/2020	5.950,00	5.950,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
24	339039	0001467	25/03/2020	5.950,00	5.950,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
25	339039	0001955	24/04/2020	5.950,00	5.950,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
26	339039	0002564	29/05/2020	5.950,00	5.950,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
27	339039	0003067	26/06/2020	5.950,00	5.950,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
28	339039	0000945	26/02/2020	3.750,00	3.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
29	339039	0000512	30/01/2020	3.750,00	3.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
30	339039	0000940	26/02/2020	3.750,00	3.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
31	339039	0001463	25/03/2020	3.750,00	3.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
32	339039	0001953	24/04/2020	3.750,00	3.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
33	339039	0002562	29/05/2020	3.750,00	3.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
34	339039	0003066	26/06/2020	3.750,00	3.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
35	339039	0000470	30/01/2020	3.750,00	3.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
36	339039	0000944	26/02/2020	3.750,00	3.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
37	339039	0001462	25/03/2020	3.750,00	3.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
38	339039	0001956	24/04/2020	3.750,00	3.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
39	339039	0002565	29/05/2020	3.750,00	3.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
40	339039	0003068	26/06/2020	3.750,00	3.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108

**TOTAL** 397.370,00 397.350,00

Total de Registros: 40

Voltar Imprimir PDF

## Empenhos

Nº	Despesa	Empenho		Valor (R\$)		Credor	CPF/CNPJ
		Número	Date	Empenhado	Pago		
1	339039	0001256	27/03/2019	19.350,00	19.350,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
2	339039	0001771	25/04/2019	19.350,00	19.350,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
3	339039	0002344	27/05/2019	19.350,00	19.350,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
4	339039	0002940	26/06/2019	19.350,00	19.350,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
5	339039	0003640	31/07/2019	19.350,00	19.350,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
6	339039	0004138	27/08/2019	19.350,00	19.350,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
7	339039	0006092	29/11/2019	19.350,00	19.350,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
8	339039	0006535	23/12/2019	19.350,00	19.350,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
9	339039	0004805	30/09/2019	19.350,00	19.350,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
10	339039	0005452	30/10/2019	19.350,00	19.350,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
11	339039	0000283	28/01/2019	18.750,00	18.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
12	339039	0000770	26/02/2019	18.750,00	18.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
13	339039	0001255	27/03/2019	18.750,00	18.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
14	339039	0001770	25/04/2019	18.750,00	18.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
15	339039	0004796	30/09/2019	18.750,00	18.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
16	339039	0006534	23/12/2019	18.750,00	18.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
17	339039	0002334	27/05/2019	18.750,00	18.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
18	339039	0002941	26/06/2019	18.750,00	18.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
19	339039	0003550	29/07/2019	18.750,00	18.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
20	339039	0004156	27/08/2019	18.750,00	18.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
21	339039	0005454	30/10/2019	18.750,00	18.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
22	339039	0006094	29/11/2019	18.750,00	18.750,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
23	339039	0001772	25/04/2019	15.000,00	15.000,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
24	339039	0002343	27/05/2019	15.000,00	15.000,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
25	339039	0001257	27/03/2019	15.000,00	15.000,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
26	339039	0005459	30/10/2019	15.000,00	15.000,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
27	339039	0006730	31/12/2019	15.000,00	0,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
28	339039	0004155	27/08/2019	15.000,00	15.000,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
29	339039	0004790	30/09/2019	15.000,00	15.000,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
30	339039	0003551	29/07/2019	15.000,00	15.000,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
31	339039	0002935	26/06/2019	15.000,00	15.000,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
32	339039	0000287	28/01/2019	12.900,00	12.900,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
33	339039	0000776	26/02/2019	12.900,00	12.900,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
34	339039	0001259	27/03/2019	12.900,00	12.900,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
35	339039	0001775	25/04/2019	12.900,00	12.900,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
36	339039	0002336	27/05/2019	12.900,00	12.900,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
37	339039	0002942	26/06/2019	12.900,00	12.900,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
38	339039	0003554	29/07/2019	12.900,00	12.900,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
39	339039	0004160	27/08/2019	12.900,00	12.900,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
40	339039	0004792	30/09/2019	12.900,00	12.900,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
41	339039	0005456	30/10/2019	12.900,00	0,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
42	339039	0006093	29/11/2019	12.900,00	0,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
43	339039	0006733	31/12/2019	12.900,00	0,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
44	339039	0000774	26/02/2019	10.965,00	10.965,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
45	339039	0000772	26/02/2019	8.500,00	8.500,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
46	339039	0000284	28/01/2019	5.950,00	5.950,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
47	339039	0000775	26/02/2019	5.950,00	5.950,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
48	339039	0001258	27/03/2019	5.950,00	5.950,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
49	339039	0001773	25/04/2019	5.950,00	5.950,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108
50	339039	0002341	27/05/2019	5.950,00	5.950,00	F. Ferreira Da Silva - Me	26354247000108